



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1485

IPIRANGA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA - 1

DECRETO Nº 125/2021

SÚMULA: Dispõe sobre medidas sanitárias, autoriza o retorno de atividades, dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, aplicação de multa em caso de descumprimento, e dá outras providências.

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga:

DECRETA

Art. 1º. Ficam as determinações constantes das normas estaduais, emitidas pelo Estado do Paraná e pela Secretaria de Estado de Saúde, adotadas e ratificadas, parcialmente, no âmbito do território do Município de Ipiranga.

Art. 2º. Fica autorizada a abertura do comércio, sem restrição de horário, observadas as disposições contidas no Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Tributação do Município, bem como o contido na legislação municipal acerca de cada espécie de atividade.

§ 1º. Fica permitida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, desde que respeitados os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária em relação ao uso de máscara, às medidas voltadas a evitar aglomerações e capacidade de lotação dos estabelecimentos.

Art. 3º. As Igrejas ficam autorizadas a realizar suas atividades de acordo com a capacidade máxima instalada do estabelecimento religioso, desde que observadas as medidas sanitárias de distanciamento, dispensação de álcool gel e uso obrigatório de máscara.

Art. 4º. O acesso simultâneo de pessoas nas dependências de estabelecimentos comerciais que possuam locais fechados e possam ocasionar a formação de filas (supermercados, lojas e assemelhados), fica limitado a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima instalada, observados os seguintes requisitos:

I - Deve ser garantido o distanciamento de 1,0 metro (um metro) entre os clientes nas áreas comuns e entre clientes e trabalhadores nos estabelecimentos;

II - O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo ficam sob a responsabilidade dos administradores;

III - O quantitativo referido no caput deste artigo refere-se ao número de clientes, não sendo considerados os trabalhadores dos estabelecimentos instalados, nem dos trabalhadores dos espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos, bem como orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão intensificar a manutenção da ventilação natural ou artificial, quando possível.

§ 3º. Os administradores dos estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão, nas áreas de uso comum, padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes e trabalhadores, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizando de forma frequente a desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, lavatórios, sanitários, equipamentos, aparelhos, entre outros, antes e depois do uso.

Art. 5º. Fica autorizada a emissão de alvarás diários e/ou temporários para comerciantes ambulantes oriundos de outros municípios.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de atividades/práticas esportivas coletivas, recreativas e de lazer, nas esferas pública e privada, em vias públicas, espaços esportivos e academias.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de confraternizações e eventos presenciais particulares, desde que observadas as orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Os responsáveis pelos eventos deverão evitar aglomerações, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento das catequeses, das escolas públicas e particulares, nas modalidades presenciais e semi presenciais, autorizado o retorno integral dos alunos matriculados.

§ 1º. Tendo em vista a autorização de retorno integral das atividades letivas, ficam autorizados os veículos de transporte escolar e universitário a realizar os serviços com 100% (cem por cento) do número de assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o transporte em pé.

§2º. Ficam autorizadas as práticas esportivas, recreativas e de lazer nos espaços próprios situados nas escolas públicas e particulares.

Art. 9º. Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscara e de distanciamento social por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo.

Parágrafo único: São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 10. Os velórios poderão ocorrer no Município de Ipiranga, sem restrição de horário, bem como fica permitida sua realização com urna aberta, desde que o falecimento não tenha ocorrido em razão da contaminação por Covid-19.

§ 1º. Os enlutados deverão evitar esforços para manter distância e evitar aglomerações, devendo as empresas prestadoras de serviços manterem as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 2º. Fica permitida a realização de velórios residenciais.

Art. 11. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 12. A equipe de Vigilância Sanitária fará a fiscalização nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo requisitará junto à Polícia Militar o acompanhamento e o auxílio à Vigilância Sanitária, para a fiscalização de que trata este artigo.

Art. 13. Caso a equipe de Vigilância Sanitária verifique o descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pela COVID-19, inclusive as previstas no presente Decreto, será acarretado ao infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, e os sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 2º. O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará sanções pecuniárias para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas, nos termos do anexo I deste Decreto.

§ 3º. Em caso de reincidência, os valores estabelecidos no §2º, poderão ser dobrados e, no caso de reiteração, os valores poderão, inclusive, ser triplicados.

§ 4º. O prazo de recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da autuação. Nesse prazo, o infrator poderá apresentar impugnação, a qual suspende a exigibilidade da multa desde a data do protocolo até a comunicação da decisão final.

§ 5º. A impugnação será dirigida ao Diretor de Tributação, na condição de chefe do Departamento de Tributação do Município, devidamente protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal e acompanhada das razões de fato e de direito que entender cabíveis, a quem compete o julgamento da Impugnação.

§ 6º. Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de Combate a Covid-19 no âmbito municipal.

§ 7º. Sendo o atuado servidor público municipal, além das penalidades previstas nos parágrafos anteriores, ocorrendo a reincidência após o julgamento pelo indeferimento de eventuais impugnações, estará o servidor sujeito à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal 1.201/1997.

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1485

IPIRANGA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA - 2

§ 8º. No prazo de recolhimento da multa, o autuado que optar pelo pagamento à vista, renunciando o direito à impugnação, terá direito a desconto no percentual de 90% (noventa por cento) do valor imputado, excetuadas as infrações contidas nos itens 04 e 07 do Anexo I deste Decreto.

Art. 14. A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pelos agentes da Vigilância Sanitária, e em caso de necessidade de aplicação de multa, será lavrado auto de infração indicando a forma de recolhimento dos valores.

Art. 15. Fica autorizado, no âmbito dos órgãos, departamentos, postos de atendimento, entidades, autarquias e instituições municipais, o atendimento presencial ao público, observados, em todos os casos, os protocolos sanitários mencionados neste Decreto.

§ 1º. Os servidores municipais afastados por integrarem grupos de risco, caso já estejam totalmente imunizados contra a Covid-19, deverão retornar às atividades normais, salvo em caso de comprovação, mediante inspeção médica oficial, de que permanecem em condição de risco.

Art. 16. Deverá ser realizada ampla divulgação do presente Decreto, inclusive no que se refere à aplicação das penalidades impostas em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das medidas de prevenção ao Covid-19.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é válido por prazo indeterminado.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições naquilo em que não contrariarem o disposto neste Decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 16 de dezembro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Penalidades

Infrações, penalidades e valores			
Item	Infração	Penalidade	Valor/VRM
01	Não utilização de máscara em locais públicos ou de uso coletivo	Advertência verbal ou multa, em caso de desobediência (para pessoas físicas)	R\$ 177,67 (2,5)
02	Não fornecer máscaras para os funcionários	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 568,56 (8) por funcionário ou cliente
03	Deixar de exigir o uso da máscara para todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 568,56 (8) por funcionário ou cliente
04	Descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde	Multa (para pessoas físicas)	R\$ 852,84 (12)
05	Desobediência de determinação de embargo da atividade	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 10.660,50 (150)
06	Descumprir normas administrativas municipais para reduzir a transmissão pelo novo coronavírus relativas a: obrigação em disponibilizar álcool em gel 70%, descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas, suspensão ou restrição ao exercício de atividades, modalidade de atendimento, controle de lotação de pessoas e distanciamento mínimo entre as pessoas.	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 5.330,25 (75)
07	Desrespeitar ou desacatar a autoridade sanitária administrativa, bem como dificultar sua ação fiscalizadora.	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 568,56 (8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 65/2021

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo banco cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referente aos lançamentos tributários e não tributários municipais, através de GAM (guia de arrecadação Municipal), em padrão FEBRAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados..

VALOR: R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais).

FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

ENDEREÇO: ST SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 04 34 BLOCO A, ASA SUL, CEP: 70092-900, na cidade de BRASÍLIA/DF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.04.123.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.123.0007.2.013.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, da Lei nº. 8666/93.

INEXIGIBILIDADE: 20 de dezembro de 2021.

RATIFICAÇÃO: 20 de dezembro de 2021.

Ipiranga PR., 20 de dezembro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 561/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica - empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, com sede na ST SETOR BANCÁRIO SUL, QUADRA 04 34 BLOCO A, ASA SUL, CEP: 70092-900, na cidade de BRASÍLIA/DF.

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo banco cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de pagamento e cobranças diversas, referente aos lançamentos tributários e não tributários municipais, através de GAM (guia de arrecadação Municipal), em padrão FEBRAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

VALOR CONTRATADO: 53.220,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8666/93, Artigo 25, edital de Chamamento Público nº 7/2021, bem como o Inexigibilidade nº. 65/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.123.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.04.123.0007.2.013.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 20 de dezembro de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
WILLIAN HENRIQUE CAVALHEIRO
(Contratada)

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1485

IPIRANGA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 263/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 227/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E ALLANA VITORIA SCHEIFER, TENDO COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PSICÓLOGO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo: prestação de serviços profissionais de psicólogo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o Termo de Referência constante nos Anexos I do Edital de Pregão Presencial nº. 69/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Pregão Presencial acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

De acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93, fica prorrogado o prazo de vigência e execução até a data de 21/06/2022 (vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 21/06/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga-PR, aos 20 de dezembro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

ALLANA VITORIA SCHEIFER
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 263/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 227/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E ALLANA VITORIA SCHEIFER, TENDO COM OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PSICÓLOGO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, prestação de serviços profissionais de psicólogo, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o Termo de Referência constante nos Anexos I do Edital de Pregão Presencial nº. 69/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

De acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.001.12.361.0019.2.055.3.3.90.34.00.00. - 104 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 21/06/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 20 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:
DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
ALLANA VITORIA SCHEIFER

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 397/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 391/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 213/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, TENDO COM OBJETO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo, locação de mão de obra para prestação de serviços de recepcionista, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 da Dispensa de Licitação nº. 213/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

De acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93, fica prorrogado o prazo de vigência e execução até a data de 21/03/2022 (vinte e um de março de dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 10/09/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga-PR, aos 20 de dezembro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 397/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 391/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 213/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, TENDO COM OBJETO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, locação de mão de obra para prestação de serviços de recepcionista, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lote nº 01 da Dispensa de Licitação nº. 213/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

De acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 9.578,33 (nove mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

MANUTENÇÃO DA ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
08.001.10.301.0011.2026-565-3.3.90.39.00.00.1014
08.001.10.301.0011.2026-507-3.3.90.39.00.00.3493

3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data 10/09/2021, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 20 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:
DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADO:
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1485

IPIRANGA, 21 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA - 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº. 158/2016.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, E UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, de obras e serviços de construção de Creche/ Pré-Escola, consoante as regras definidas na Resolução CD/FNDE nº. 13/2012 – Diretriz 11919 – PAC 2 Escola Tipo 001. Quantidade e unidade de medida: Área Construída: 1.510,23 m2. LOTE 1: Local do Objeto: Município de Ipiranga/PR - Perímetro Urbano: Rua Dlb Bittar esquina com Rua João Denck, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Concorrência nº. 2/2016, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

De acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1, b da Lei Federal nº. 8666/93, fica acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento Geral e Vigente do CONTRATANTE, a serem pagos de acordo com o cronograma financeiro abaixo:

INVESTIMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS PARA A EDUCAÇÃO

10.001.12.361.0019.2058-556-4.90.51.00.00.01103

4.4.90.51.01.03 - CRECHES

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 30/08/2016, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 20 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:
DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
MÁRIO GREGORCZYK

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500